

**DECRETO Nº 004, DE 01 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do município de Canindé – IPMC, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canindé.

**CONSIDERANDO** a relevância da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que regula as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Canindé, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, nos termos desse Decreto.

**Art. 2º.** Compete ao Comitê de Investimentos deliberar sobre as aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como sobre o credenciamento prévio das instituições financeiras habilitadas a receberem investimentos do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** A definição das aplicações e dos respectivos resgates de recursos financeiros obedecerá a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPMC, as normas do Conselho Monetário Nacional e a legislação vigente no que diz respeito aos RPPS.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 4º.** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, assim designados:

I – 1 (um) Diretor Geral de investimentos, que será ocupado pelo Presidente do RPPS;

II – 1 (um) Diretor de Investimentos, que será ocupado pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças;

III – 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, que será ocupado pelo Diretor Financeiro do RPPS;

**§1º.** O Diretor Geral designará 1 (um) servidor, dentre os servidores do quadro do IPMC, para secretariar as reuniões, elaborar suas atas, bem como executar outras atividades de apoio administrativo ao Comitê.

**§2º.** O mandato dos membros do Comitê permanecerão enquanto prevalecer a designação para os referidos cargos.

**§3º.** O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Geral, e na sua ausência, pelo Diretor de Investimentos.

**§4º.** Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos do IPMC, manter aplicação financeira própria ou por condomínio de investidores, nos mesmos fundos de investimentos que recebam aplicações dos recursos do próprio Departamento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão trimestrais, mediante convocação prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas pelo Diretor Geral do Comitê de Investimentos do IPMC.

**§ 1º.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral ou de qualquer outro membro.

**§ 2º.** Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, e as decisões referente à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** O Comitê de Investimentos elaborará o seu Regimento Interno.

**§ 1º.** O regimento deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 2º.** As alterações no Regimento Interno serão feitas por meio de Emendas Regimentais aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º.** Caberá ao IPMC prover a infraestrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento das atividades do Comitê, bem como a divulgação dos seus atos.

**Art. 8º.** O desempenho das funções dos membros do Comitê de Investimento não será remunerado.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 01 DE MARÇO DE 2022.

**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé/CE